Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7540/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4901/2014
PROTOCOLO	: 1485857
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: RODRIGUES E BATISTA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3, DE 2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 61.159,73

RELATÓRIO

O teor dos autos trata do Contrato Administrativo n. 9, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Rodrigues e Batista Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de materiais de limpeza. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 6728/2015, peça n. 16), que considerou regulares os procedimentos de contratação e formalização do Contrato Administrativo, de firmação dos Termos Aditivos n. 1 e 2 e de execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-12152/2015 (peça n. 17), opinando pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos, bem como da execução financeira da contratação.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 9, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Rodrigues e Batista Ltda., de firmação dos Termos Aditivos n. 1 e 2 e de execução financeira da contratação encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar a regularidade dos procedimentos de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 9, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Rodrigues e Batista Ltda, de firmação dos Termos Aditivos n. 1 e 2 e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – aplicar ao Sr. Mário Valério, CPF-28674650104, Prefeito Municipal de Caarapó, com fundamento nas regras dos arts. 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **multa** equivalente ao valor de **18 (dezoito) UFERMS,** pela remessa intempestiva, ao Tribunal, do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato Administrativo n. 9, de 2014, considerando:

- publicação do Termo Aditivo n. 2 em 18/12/2014;
- data limite de remessa ao Tribunal em 12/01/2015;
- data da efetiva entrega do documento, considerada assim a data da postagem no Correio, em 30/01/2015;
- dias de atraso = 18 (dezoito).

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da intimação para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento seja feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, II e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC